



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2019
06/2019

AO PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Acompanhamento para alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno no Déficit de Atenção Sem Hiperatividade (TDA), no âmbito do município de São Pedro, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de acompanhamento para alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal, com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)”.

Art. 2º - O Programa de acompanhamento para alunos com Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH), e com Transtorno de Déficit de atenção sem Hiperatividade (TDA) será organizado em conjunto pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e demais órgãos da administração pública municipal, e deverá conter atividades que incluam:

- I – palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II – exposição de painéis;
- III – apresentação de estudos e pesquisas na área;
- IV – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar.

Art. 3º - Identificada e diagnosticada criteriosamente às crianças com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)”, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais da rede municipal de educação e rede municipal de Saúde.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º - O paciente deverá ser acompanhado por equipe multiprofissional no qual Participarão do Programa, médicos (**em especial Neuropediatras e psiquiatras**), Fonoaudiólogos, Psicólogos, Pedagogos, Professores e Assistentes Sociais, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com associações, entidades de classe, pessoas físicas e jurídicas para a execução do programa. O paciente também deverá apresentar relatórios após Três meses do início do tratamento, e a cada Seis meses para renovação, apresentar laudos dos exames solicitados no formulário, apresentar relatório escolar e terapêutico, afim de que se comprove o efeito.

Art. 5º - As medidas de que trata essa lei, terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes depois de diagnosticado pelos profissionais citados no Art. 4º, no qual deverão encaminhá-los ao SUS (Sistema Único de Saúde) e todo medicamento e exames receitados pelos médicos deverão ser fornecidos pelo município de São Pedro, e sua dispensação e realização dos exames serão executadas através da rede municipal de saúde (UBSs e PSFs) no qual a sua autorização será concedida por um período máximo de Seis meses, e após este período, há necessidade de nova autorização, e tem com prioridade os alunos até a conclusão do ensino fundamental.

Art. 6º - Fica assegurada às crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA) a reserva de assentos estipulados pelos professores, levando em consideração as peculiaridades de cada caso em salas de aula de escolas públicas e de escolas privadas no Município de São Pedro, mediante a apresentação de laudo médico que comprove o transtorno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2019.

ROBINHO
Vereador – PSL
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As crianças, muitas vezes, são desatentas, não conseguem se concentrar e agem de maneira extremamente impulsiva.

Em alguns casos também perdem suas coisas com bastante frequência.

Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar, para o leigo, a impressão de serem mal-educadas ou indisciplinadas.

Um indicador de transtorno pode ser observado quando os sintomas de comportamento descritos se manifestam em mais de um ambiente (em casa e na escola, por exemplo), durante seis ou mais meses seguidos.

A identificação do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), apesar da existência do transtorno desde o nascimento, aparece mais facilmente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina. Inúmeros meninos e meninas têm o problema e terminam, especialmente por influência de seus familiares, não se tratando.

Porém, ao atingirem a fase adulta, podem sofrer sérias conseqüências, como uso de drogas ou dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais.

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), segundo os profissionais de saúde, tem causas genéticas e influência do meio. Entre as causas físicas, destaca-se o mau funcionamento dos transmissores dopamina e noradrenalina, que atuam abaixo do normal.

Já, entre os fatores do meio, contribui para o aparecimento do problema um ambiente familiar que não impõe restrições e limites à criança.

Os médicos especialistas, como neuros e psiquiatras, apontam para o fato de que não existem exames para o diagnóstico do problema. A análise é apenas clínica.

Existe, também, o chamado Transtorno de Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), onde a ausência de hiperatividade faz da criança permanente desatenta, sem concentração e perdendo coisas, o tempo todo.

Todavia, o Transtorno de Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA) é de diagnóstico mais difícil, uma vez que não se observa de imediato, problemas com a criança, dados a falta de hiperatividade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Diante de todo o exposto, percebe-se a importância da criação de um programa que acompanhe os jovens com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)” como o que estamos propondo pensando em melhor oferecer condições a estas crianças e na construção de uma sociedade cada vez mais saudável.

Desta forma e diante da importância do presente projeto de lei esperamos contar com a aprovação unânime dos Nobres Colegas!

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2019.


ROBINHO
Vereador – PSL
1º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00099/2019

Correspondência Recebida Nº 28/2019

Data: 20/02/2019 Hora: 09:46

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei
Nº 6/2019 Autoriza o Poder Executivo
Municipal a instituir o Programa de
Acompanhamento para alunos da rede